

PORTARIA Nº 859 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Outorga a FRANCISCO CARLOS FERRES o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2383/2023, de 22 de agosto de 2023, do Processo SIGA Nº 275/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **FRANCISCO CARLOS FERRES**, CPF: **524.037.859-20**, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Água Branca, com a finalidade de dessedentação animal (1.000 cabeças de bovinos), no Município de Santo Antônio do Leverger/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-7 – Parguai-Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes

características:

I - Coordenadas geográficas da captação: 16°07'44,51" S, 55°30'6,98" W; e **vazão máxima de captação de 26,2 m³/h (0,007278 m³/s ou 7,28 L/s)**, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 01 em ANEXO.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de agosto de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados. (quando for o caso)

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta

Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Sem denominações, afluente do Ribeirão Água Branca

Coordenadas Geográficas – Lat. 16°7'44,51" S e 55°30'6.98" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	0,007278	4	31
Junho	0,007278	4	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,007278	4	31
Agosto	0,007278	4	31
Setembro	0,007278	4	30
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2023 as 14:24:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **N5F3I1900** e o código CRC **8957C61E**.